



## **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"  
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300  
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11  
Internet: <http://www.ceb.com.br>

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**VERSÃO 2018**

**Texto em vigor aprovado pela 10ª  
Reunião Extraordinária do Conselho de  
Administração, de 23.08.2018.**



## **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"  
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300  
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11  
Internet: <http://www.ceb.com.br>

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**

##### **DA FINALIDADE**

Art. 1º - Este documento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília – CEB e o relacionamento deste com os demais órgãos sociais, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados seu Estatuto Social, a Lei nº 6.404/1976 e a Lei nº 13.303/2016, bem como as boas práticas de governança corporativa.

Art. 2º - O Conselho de Administração é o órgão superior de administração da Companhia Energética de Brasília, tendo por finalidade estabelecer as diretrizes gerais dos negócios da Companhia, sem prejuízo do exercício de atribuições de natureza executiva, desempenhadas nos termos da Lei nº 6.404/1976; da Lei nº 13.303/2016; do Estatuto Social da Companhia Energética de Brasília; e do presente Regimento Interno.

##### **DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho de Administração será constituído por 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas da CEB, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas pela legislação aplicável, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º - Dentre os eleitos, um será o Diretor-Presidente da CEB e outro será um empregado ativo, integrante do quadro de pessoal da Companhia ou de suas subsidiárias integrais ou controladas, a ser escolhido por seus pares em pleito organizado pela CEB, em conjunto com a entidade sindical que os representem.

Art. 4º - Cabe também à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre os membros o Presidente do Conselho de Administração e seu substituto, vedada a escolha do Diretor-Presidente da CEB como titular da Presidência.



## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"  
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300  
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11  
Internet: <http://www.ceb.com.br>

Art. 5º - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser conselheiros independentes ou pelo menos um, caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários. Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários.

Art. 6º - A composição do Conselho de Administração deverá observar os critérios de independência de seus membros, definidos nos termos do art. 22 da Lei 13.303/2016.

Art. 7º - A investidura dos conselheiros far-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse, lavrado no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração", em até 30 (trinta) dias após a eleição. Antes da investidura, deverá o conselheiro eleito apresentar declaração de bens e subscrição do termo de anuência à Política de Divulgação de Informações da Companhia.

Art. 8º - Não assinado o Termo de Posse por qualquer dos conselheiros eleitos na forma e prazo previstos, sua eleição tornar-se-á sem efeito, salvo motivo de força maior justificado e aceito pelo Conselho.

Art. 9º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, prevalecendo a justificativa apresentada, todavia, para efeito de remuneração.

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10º - Compete ao Conselho de Administração desempenhar as atribuições estabelecidas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e no Estatuto Social da CEB e, ainda:

I. Aprovar critérios de integridade e *compliance*, devendo revisá-los anualmente, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes, e observá-los no processo de eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva;



## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"  
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300  
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11  
Internet: <http://www.ceb.com.br>

II. Promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios da CEB, devendo publicar suas conclusões e informá-las aos órgãos pertinentes, nos termos do artigo 23 da Lei nº 13.303/2016;

III. Aprovar e revisar, no mínimo, anualmente, a Política de Transações com Partes Relacionadas, de acordo com o disposto no artigo 8º, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016;

IV. Aprovar alteração de valores de dispensa de licitação, para refletir a variação dos custos, conforme previsto no § 3º do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016;

V. O Conselho de Administração atenderá as solicitações de informações ou esclarecimentos requeridos pelo Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 dias ou até a próxima reunião agendada (o que for menor), sendo este prazo prorrogável por igual período, desde que de comum acordo com o Presidente do Conselho Fiscal; e

VI. Deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social da CEB.

Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Superintender e representar o Conselho de Administração;

II. Aprovar a agenda das reuniões do Conselho de Administração;

III. Presidir as reuniões;

IV. Resolver as questões de ordem, apurar as votações e proclamar os resultados, registrando em ata eventuais divergências;

V. Submeter à discussão e votação as atas das reuniões e, depois de aprovadas, assiná-las com os demais conselheiros, registrando em ata eventuais divergências;

VI. Determinar a leitura do expediente;

VII. Proferir voto de qualidade, quando houver empate;



## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"  
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300  
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11  
Internet: <http://www.ceb.com.br>

VIII. Designar a pauta de deliberações;

IX. Receber as comunicações de impossibilidade de comparecimento às reuniões do Conselho por parte dos conselheiros;

X. Autorizar o prosseguimento das deliberações dos processos ou expedientes objetos de pedido de vista;

XI. Convocar reuniões extraordinárias do Conselho;

XII. Comunicar à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, quando for o caso, as decisões e posicionamentos tomados pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de, na sua omissão, qualquer dos conselheiros poder fazê-lo; e

XIII. Acompanhar para que as informações solicitadas pelos conselheiros fiscais sejam tempestivamente atendidas.

Art. 12 - Compete aos Conselheiros:

I. Propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do Conselho de Administração;

II. Solicitar a realização de diligências;

III. Justificar seu voto, sempre que assim julgar conveniente;

IV. Solicitar vista de processos ou expedientes submetidos à apreciação do Conselho de Administração. Sendo solicitada, serão recepcionados os votos dos conselheiros que entenderem que já se encontram aptos a votar, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o solicitante encaminhar sua manifestação por *e-mail*. Caso a manifestação não ocorra, o voto será considerado como abstenção; e

V. Participar, na posse e anualmente, de programa de integração e treinamentos específicos sobre temas essenciais e outros temas relacionados às atividades da Companhia, tais como legislação societária e de mercado de capitais, sigilo e divulgação



## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"  
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300  
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11  
Internet: <http://www.ceb.com.br>

de informações, controles internos, código de conduta e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

### DAS REUNIÕES

Art. 13 - Disposições Preliminares:

I. O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou seu substituto;

II. As reuniões do Colegiado poderão ser realizadas de forma presencial e/ou por conferência telefônica, vídeo ou outra forma que a Companhia possa disponibilizar;

III. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate;

IV. Os Diretores da Companhia que não forem membros do Conselho tomarão parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, nos seguintes casos:

- a) A pedido, deferido pelo Conselho; e
- b) Obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

V. Serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas as atas das reuniões do Conselho que contiverem decisão destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 14 - Ordem dos trabalhos:

I. As reuniões serão convocadas por meio de aviso por escrito, enviado aos conselheiros pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do Conselho de Administração. O referido aviso conterà as matérias da ordem do dia;



## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"  
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300  
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11  
Internet: <http://www.ceb.com.br>

II. A ordem dos trabalhos, nas reuniões ordinárias, será a seguinte:

- a) Abertura da reunião;
- b) Verificação do número de conselheiros presentes;
- c) Apreciação de eventuais justificativas de ausências;
- d) Anúncio da pauta;
- e) Realização das apresentações técnicas agendadas, apreciação e decisão sobre os assuntos constantes da pauta;
- f) Apreciação e decisão sobre outros assuntos de competência do Conselho; e
- g) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião.

Art. 15 - Atribuições do Presidente do Conselho:

I. Na condução das reuniões, o Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- a) Alterar a sequência dos trabalhos para tratar de matéria considerada urgente ou para a qual seja pedida preferência, por um dos membros do Conselho, mediante a aprovação dos demais conselheiros;
- b) Declarar instaladas e determinar seu início;
- c) Convocar os conselheiros para se manifestarem sobre os temas tratados;
- d) Controlar, com razoabilidade e visando o bom andamento dos trabalhos, a extensão e relevância das intervenções dos conselheiros;
- e) Organizar as votações; e



## **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"  
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300  
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11  
Internet: <http://www.ceb.com.br>

f) Declarar os resultados.

II. No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho e do seu substituto, o Colegiado indicará o conselheiro que presidirá a reunião.

Art. 16 - Atas:

I. As decisões do Conselho de Administração constarão de atas, que serão assinadas pelos membros presentes. Nelas se resumirá, com clareza e objetividade, tudo quanto houver ocorrido durante os trabalhos, observados os artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/1976;

II. As reuniões não serão gravadas, salvo deliberação específica do Conselho de Administração; e

III. Uma vez aprovada a ata, cópias serão disponibilizadas ao Presidente e aos conselheiros.

Art. 17 - Participação de Convidados:

I. O Conselho pode convidar ocasionalmente pessoas internas e externas à CEB a participarem das reuniões do Conselho, para prestar esclarecimentos sobre as matérias em apreciação ou expor suas atividades; e

II. Com o objetivo de enriquecer a discussão, outros empregados da Companhia podem ser convidados para as reuniões, a fim de fornecer informações adicionais com relação a assuntos da pauta, devido ao seu envolvimento pessoal no tema em questão.

### **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 18 - O Conselho de Administração deverá programar pauta específica para o exercício das obrigações anuais dispostas na Lei nº 13.303/2016 e no Estatuto Social, bem como:



## **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"  
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300  
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11  
Internet: <http://www.ceb.com.br>

- I. Avaliar os procedimentos relacionados ao processo decisório desse Colegiado;
- II. Avaliar as práticas de governança corporativa, em especial no que se refere à eficácia dos Comitês a ele vinculados; e
- III. Avaliar sua função de planejamento e controle, principalmente no que tange ao direcionamento estratégico da Companhia e ao acompanhamento da gestão da Diretoria Executiva e de seus membros.

Art. 19 - O Conselho de Administração deverá avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria Executiva, a partir de sistemática e critérios por ele definidos.

### **DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Art. 20 - Os documentos colocados à disposição do Conselho de Administração, bem como as informações que forem prestadas pela Diretoria Executiva, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo os mesmos ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à sociedade ou quando assim deliberar o órgão.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21 - Caberá ao Conselho decidir sobre casos omissos deste Regimento.

Art. 22 - Os serviços de secretaria das atividades do Conselho de Administração estarão a cargo da Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC).

Art. 23 - Os membros do Conselho farão jus a uma remuneração mensal, cujo valor é fixado pela Assembleia Geral, sendo vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública em mais de 2 (dois) conselhos.

Art. 24 - Este Regimento poderá ser modificado sempre que necessário, por deliberação do Conselho.